



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX – SUP. “J” AO Nº 210 – TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

**PROJETO DE LEI Nº 13/2014-CN**  
**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015**

PARECER Nº 60/2014-CN  
DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Geral  
Substitutivo  
Relatório do COI

VOLUME I/V

BRASÍLIA - DF

## MESA DO SENADO FEDERAL \*

**PRESIDENTE**

Renan Calheiros - (PMDB-AL)  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
 Jorge Viana - (PT-AC)  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
 Romero Jucá - (PMDB-RR)  
**1º SECRETÁRIO**  
 Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)  
**2ª SECRETÁRIA**  
 Angela Portela - (PT-RR)

**3º SECRETÁRIO**

Ciro Nogueira - (PP-PI)  
**4º SECRETÁRIO**  
 João Vicente Claudino - (PTB-PI)  
**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**  
 1º - Magno Malta - (PR-ES)  
 2º - Jayme Campos - (DEM-MT)  
 3º - João Durval - (PDT-BA)  
 4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

\* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

## LIDERANÇAS

<p><b>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Eunício Oliveira - PMDB</b> (62,68)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PMDB - 19</b> <b>Eunício Oliveira</b> (62,68)</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferreira (104) Romero Jucá (40,105) Vital do Rêgo (107)</p> <p><b>Líder do PP - 5</b> <b>Benedito de Lira</b> (137)</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88)</p> <p><b>Líder do PSD - 1</b> <b>Sérgio Petecão</b> (84,87)</p> <p><b>Líder do PV - 1</b> <b>Paulo Davim</b> (75)</p>	<p><b>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Humberto Costa - PT</b> (115,121)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,69,100) Inácio Arruda (90,94,117,128) Marcelo Crivella (36,120,127)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 14</b> <b>Humberto Costa</b> (115,121)</p> <p>Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,28,93) Anibal Diniz (27,103) Paulo Paim (102) Eduardo Suplicy (101)</p> <p><b>Líder do PDT - 5</b> <b>Acir Gurgacz</b> (49,55,69,100)</p> <p>Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86)</p> <p><b>Líder do PCdoB - 2</b> <b>Vanessa Grazziotin</b> (1,89,116)</p> <p>Vice-Líder do PCdoB Inácio Arruda (90,94,117,128)</p> <p><b>Líder do PSOL - 1</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (18,77)</p> <p><b>Líder do PRB - 1</b> <b>Marcelo Crivella</b> (36,120,127)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 17</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Wilder Morais - DEM</b> (97,112,118,130)</p> <p>Vice-Líderes Mário Couto (32,61,122) Jayme Campos (26,106,110,124)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 13</b> <b>Aloysio Nunes Ferreira</b> (6,64,113)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (72) Paulo Bauer (7,31,74,80) Ruben Figueiró (133)</p> <p><b>Líder do DEM - 4</b> <b>José Agripino</b> (2,10,14,44,46,78)</p> <p><b>PSB - 4</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Lídice da Mata - PSB</b> (29,38,82,129,134)</p> <p>Vice-Líder João Capiberibe (135)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/SD) - 11</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Gim - PTB</b> (56,58,59)</p> <p>Vice-Líder Alfredo Nascimento (41,70)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PTB - 6</b> <b>Gim</b> (56,58,59)</p> <p>Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino (126) Mozarildo Cavalcanti (57,125)</p> <p><b>Líder do PR - 3</b> <b>Alfredo Nascimento</b> (41,70)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b> <b>Eduardo Amorim</b> (17,47,48,76,131)</p> <p><b>Líder do SD - 1</b> <b>Vicentinho Alves</b> (42,54,71,111)</p>	<p><b>Governo</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Eduardo Braga - PMDB</b> (39)</p> <p>Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira (137) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)</p>	

## EXPEDIENTE

<p><b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b> Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações</p> <p><b>José Farias Maranhão</b> Coordenador Industrial</p>	<p><b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p><b>Rogério de Castro Pastori</b> Diretor da Secretaria de Atas e Diários</p> <p><b>Quésia de Farias Cunha</b> Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar</p>
--	--



## CONGRESSO NACIONAL

### **PARECER N° 60, DE 2014-CN** **(Projeto de Lei nº 13, de 2014 - CN)**

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 13,  
de 2014 - CN, que *Estima a receita e fixa a  
despesa da União para o exercício financeiro  
de 2015.*



## **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015**

(Projeto de Lei nº 13/2014-CN)

## **PARECER DA COMISSÃO**

(Aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 22/12/2014)

### **Volume I**

**25/12/2014**

Presidente: Deputado DEVANIR RIBEIRO (PT/SP)  
Relator-Geral: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Parecer ao PL nº 013/2014 – Projeto de Lei Orçamentária para 2015

# ORÇAMENTO PARA 2015

## PARECER DA COMISSÃO

**Sobre o Projeto de Lei nº 013/2014-CN, Mensagem nº 251/2014, na origem, que  
“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015”**

**Presidente: Deputado Devanir Ribeiro (PT/SP)  
Relator-Geral: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)**

### RELATORES SETORIAIS:

- Receita: **Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)**
- Área Temática I - Infra-estrutura: **Deputado WALDENOR PEREIRA (PT/BA)**
- Área Temática II - Saúde: **Senador JORGE VIANA (PT/AC)**
- Área Temática III – Integração Nacional e Meio Ambiente: **Deputado RODRIGO DE CASTRO (PSDB/MG)**
- Área Temática IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte: **Senador CYRO MIRANDA (PSDB/GO)**
- Área Temática V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano: **Senador WALDEMAR MOKA (PMDB/MS)**
- Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo **Deputado GERALDO RESENDE (PMDB/MS)**
- Área Temática VII – Justiça e Defesa: **Senador VICENTINHO ALVES (SD/TO)**
- Área Temática VIII – Poderes do Estado e Representação: **Deputado JOÃO LEÃO (PP/BA)**
- Área Temática IX: Agricultura e Desenvolvimento Agrário: **Deputado Moreira Mendes (PSD/RO)**
- Área Temática X: Trabalho, Previdência e Assistência Social: **Deputado JOÃO CARLOS BACELAR (PR/BA)**

22/12/2014

# **ORÇAMENTO PARA 2015**

## **PARECER DA COMISSÃO**

### **SUMÁRIO**

#### **VOLUME I**

RELATÓRIO E VOTO

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS  
E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

#### **VOLUME II**

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO

EMENDAS AO TEXTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO NÃO APROVADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS  
PARCIALMENTE EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS  
PARCIALMENTE

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS  
PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS À DESPESA NÃO APROVADAS

### **VOLUME III**

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL POR MODALIDADE

### **VOLUME IV**

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO  
SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR  
ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO  
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO  
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO  
FISCAL E SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO  
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS  
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (AJUSTES E CORREÇÕES)

**Volume V**

RELATÓRIO DA RECEITA

ERRATA

ADENDO

ANEXOS DO ADENDO



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN (PLOA 2015)

Relatório Final sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015”

RELATOR-GERAL: Senador ROMERO JUCÁ

### RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos ao plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 251/2014.

O presente Relatório foi elaborado em consonância com critérios, condições e parâmetros estabelecidos no Parecer Preliminar aprovado na sessão realizada em 10 de dezembro de 2014.

#### Cenário Macroeconômico

Os parâmetros macroeconômicos utilizados pelo Poder Executivo na elaboração do projeto de lei orçamentária para 2015 foram posteriormente atualizados pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda – SPE/MF. A primeira atualização ocorreu em 20/11/2014 e foi comunicada à esta Comissão pelo Poder Executivo em 21/11/2014, em observância ao item XI do Anexo II do PLOD 2015 (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015). A última atualização é de 03/12/2015.

A tabela 1 apresenta os parâmetros macroeconômicos para 2015 considerados na elaboração, no âmbito do Poder Executivo, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, as atualizações posteriores efetuadas pela SPE/MF e as projeções do mercado em 28/11/2014.

TABELA 1 – PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PARA 2015

Parâmetros	PLOD 2015 Original	PLOA 2015	Atualização de 20/11 (SPE/MF)	Projeções de 28/11 (Mercado)	Atualização de 03/12 (SPE/MF)
Variação real do PIB (%)	3,00	3,0	2,00	0,77	0,77
PIB nominal (R\$ bilhões)	5.733,4	5.756,50	5.607,3	...	5.522,8
IPCA acumulado (%)	5,00	5,00	6,10	6,49	6,49
IGP-DI acumulado - variação %	5,50	5,50	6,50	5,69	4,91
INPC acumulado (%)	5,00	5,00	6,10	5,85	5,85
Taxa Selic média (% a.a.)	10,66	10,91	11,66	12,17	11,97
Taxa Selic em dezembro	10,75	11,00	12,00	12,00	12,00
Câmbio médio (R\$/US\$)	2,40	2,45	2,57	2,59	2,59
Câmbio em dezembro (R\$/US\$)	2,40	2,50	2,60	2,67	2,67
Petróleo – preço médio (US\$)	102,60	107,44	86,02	...	86,02
Massa salarial (%)	10,69	10,35	11,49	...	10,60

Fonte: Relatório da Receita



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN (PLOA 2015)

Como se observa, projeções recentes do mercado estão mais alinhadas com as atualizações dos parâmetros macroeconômicos efetuadas pela SPE/MF.

Ao elaborar o PLOA 2015, o Poder Executivo considerou crescimento do PIB para 2014 de 1,80%, de forma a atingir R\$ 5.258,8 bilhões, conforme Relatório de Avaliação de Receita e Despesas Primárias do 3º bimestre. O INPC considerado naquele momento para o exercício financeiro de 2014 seria de 6,20%.

O crescimento do PIB para 2014 foi revisto para 0,19%, tanto pela SPE/MF (03/12/2014) quanto pelo Mercado (30/11/2014), podendo atingir R\$ 5.169,3 bilhões. Também o INPC para 2014 foi revisto pela SPE/MF para 6,45% em 20/11/2014. Posteriormente, contudo, recuou para 6,20% em 03/12/2014, mesmo percentual considerado pelo mercado (30/11/2014).

O Relatório referente ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, apresentado pelo Senador Vital do Rego em 05/12/2014 e aprovado por esta Comissão em 10/12/2014, considerou as expectativas do mercado no novo Anexo de Metas Fiscais Anuais (Anexo IV.1 do Substitutivo aprovado), documento elaborado a partir de subsídios que lhe foram apresentados pelo Poder Executivo em 03/12/2015.

De acordo com referido anexo, o crescimento do PIB está estimado em 0,2% para 2014 e de 0,8% para 2015. Também são previstas para 2015 taxa Selic média de 12,17% e taxa de câmbio ao final do exercício de R\$ 2,67.

### Política Fiscal

Tendo apresentado revisão de parâmetros econômicos, referido Anexo de Metas Fiscais Anuais estimou queda da receita projetada para 2015 em R\$ 30,7 bilhões, o que impôs a redução da meta de resultado primário no mesmo montante, no âmbito da União. Assim, a meta mínima referente aos orçamentos fiscal e da Seguridade Social passou de R\$ 86,0 bilhões (1,5% do PIB) para R\$ 55,3 bilhões (1% do PIB).

O compromisso de empresas estatais federais, exceto as do setor financeiro e as integrantes dos grupos Petrobras e Eletrobras, é com o equilíbrio primário. Superávits ou déficits primários, contudo, podem ser compensados com o resultado gerado por órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social.

A meta prevista para estados, Distrito Federal e municípios passou de R\$ 28,7 bilhões (0,5% do PIB) para R\$ 11,0 bilhões (0,2% do PIB), devendo a União realizar esforço fiscal adicional no caso desempenho fiscal insuficiente.

Para o setor público consolidado não financeiro a meta mínima passou de 114,7 bilhões (2,0% do PIB) para 66,3 bilhões (1,2% do PIB).

### Previsão da Receita

#### Receita Primária

O Relatório da Receita, aprovado por esta Comissão em 10/12/2014, reduziu a receita primária em R\$ 18,0 bilhões. Em termos líquidos, após a repartição da receita com estados, Distrito Federal e municípios, a redução é de R\$ 11,9 bilhões.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN (PLOA 2015)**

**TABELA 2 – ESTIMATIVA DA RECEITA PRIMÁRIA**

Discriminação	Proposta		Relatório da Receita		Variação na Estimativa R\$ milhões
	Valor (a)	% PIB	Valor (b)	% PIB	
(+) RECEITA PRIMÁRIA BRUTA	1.447.658,1	25,15	1.429.660,4	25,89	(17.997,7)
Receita Administrada pela RFB	876.620,5	15,23	864.621,4	15,66	(11.999,1)
Imposto de Importação	45.544,4	0,79	47.976,8	0,87	2.432,4
IPI	60.480,9	1,05	59.515,1	1,08	(965,8)
Imposto de Renda	323.172,4	5,61	315.401,7	5,71	(7.770,8)
IOF	34.612,1	0,60	35.615,4	0,64	1.003,3
COFINS	223.913,9	3,89	222.907,0	4,04	(1.006,9)
PIS/PASEP	59.461,3	1,03	59.145,8	1,07	(315,5)
CSLL	77.073,1	1,34	75.873,1	1,37	(1.200,0)
CIDE - Combustíveis	9,7	0,00	9,7	0,00	-
Outras Administradas pela SRF	52.352,7	0,91	48.176,8	0,87	(4.175,9)
Arrecadação Líquida do INSS (1)	374.386,9	6,50	374.544,2	6,78	157,3
Contribuição ao PSSS/Servidores	12.130,4	0,21	12.130,4	0,22	-
Receitas Não Administradas	179.020,3	3,11	175.064,4	3,17	(3.955,9)
Concessões	13.303,8	0,23	15.233,2	0,28	1.929,4
Dividendos	24.508,0	0,43	25.020,4	0,45	512,5
Salário - Educação	20.420,5	0,35	20.420,5	0,37	-
Royalties/Comp. Financeiras	58.397,3	1,01	50.397,3	0,91	(8.000,0)
Demais Receitas	44.629,0	0,78	45.935,5	0,83	1.306,4
Receita Própria (fts 50, 81 & 82)	13.866,5	0,24	13.866,5	0,25	-
FGTS	3.895,3	0,07	4.191,0	0,08	295,8
Operações com Ativos	5.500,0	0,10	3.300,0	0,06	(2.200,0)
(-) TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS	230.565,7	4,01	224.428,5	4,06	(6.137,2)
FPE/FPM/IPI-EE	176.038,6	3,06	173.884,9	3,15	(2.153,7)
Fundos Regionais	5.123,1	0,09	5.123,1	0,09	-
Salário Educação	12.252,3	0,21	12.252,3	0,22	-
Compensações Financeiras	36.122,8	0,63	32.122,8	0,58	(4.000,0)
CIDE - Combustíveis	2,2	0,00	2,2	0,00	-
Demais	1.026,7	0,02	1.043,2	0,02	16,5
(=) RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA	1.217.092,4	21,14	1.205.231,9	21,82	(11.860,5)

Fonte: Relatório da Receita

(1) Não inclui transferência da STN para o Regime Geral de Previdência Social no valor de R\$ 18.166,4 milhões a título de compensação por perda de arrecadação decorrente da desoneração da folha de pagamento das empresas, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.546, de 2011.

A redução da receita primária líquida imporia redução de despesa primária no mesmo montante. Contudo, simultaneamente a esse fato, ocorreu a redução da meta de resultado primário conforme já mencionado, no valor de R\$ 30,7 bilhões. Da conjugação desses fatores, redução da receita e redução da meta de superávit primário, obtém-se margem fiscal que permite que as dotações destinadas a despesas primárias possam ser aumentadas em R\$ 18,9 bilhões.

### Receita Financeira

A existência de margem fiscal de R\$ 18,9 bilhões que possibilita que dotações destinadas a despesas primárias permaneçam aumentadas depende, todavia, da existência de fonte adicional de receitas financeiras, razão pela qual se recorre à reestimativa da receita de operação de crédito (emissão de títulos) para suportá-las.

Para compensar a redução na estimativa de receita primária líquida, no valor de R\$ 11,9 bilhões, buscam-se, primeiramente, cancelamentos de programações que constituem despesas financeiras. Contudo, diante da vedação constitucional (art. 166, § 3º, II, "b"), a redução não pode incidir sobre amortização (GND 2) e juros e encargos da dívida (GND 3).



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN (PLOA 2015)

Cancelamentos compensatórios não puderam ser efetuados também na reserva de contingência geral, classificada como de despesa financeira, em razão de a lei de diretrizes orçamentárias para 2015, aprovada pelo Congresso Nacional, determinar que na lei orçamentária a dotação correspondente totalize 1% da receita corrente líquida.

Assim, tendo a receita primária líquida sido reduzida em R\$ 11,9 bilhões, há necessidade de reestimar receita de operação de crédito (emissão de títulos) no mesmo montante.

### Fixação da Despesa

Os relatórios setoriais aprovados por esta Comissão promoveram modificações por área temática conforme tabela 3.

TABELA 3 – ATENDIMENTO DE EMENDAS NA FASE SETORIAL

ÁREA TEMÁTICA	PLOA 2015	Cancel. Setorial	Acréscimo Setorial	Variação Setorial	R\$ milhões Relatório Setorial
01 - INFRAESTRUTURA	128.708,0	1.379,4	1.884,9	505,5	129.213,4
02 - SAÚDE	109.505,6	494,0	6.485,7	5.991,7	115.497,4
03 - INTEGRAÇÃO NACIONAL E MEIO AMBIENTE	9.049,1	436,5	1.213,6	777,1	9.826,3
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÉNCIA E TECNOLOGIA E ESPORTE	116.281,6	7,0	1.954,1	1.947,1	118.228,7
05 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	48.981,9	715,3	3.099,0	2.383,7	51.365,6
06 - FAZENDA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	1.757.866,5	0,0	681,8	681,8	1.758.548,4
07 - JUSTIÇA E DEFESA	91.117,8	509,0	1.536,1	1.027,1	92.144,9
08 - PODERES DO ESTADO E REPRESENTAÇÃO	71.276,1	0,5	779,2	778,6	72.054,7
09 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	16.356,9	45,0	844,1	799,1	17.155,9
10 - TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	599.738,3	0,0	166,2	166,2	599.904,5
<b>TOTAL</b>	<b>2.948.881,9</b>	<b>3.586,7</b>	<b>18.644,7</b>	<b>15.058,0</b>	<b>2.963.939,9</b>

Fonte: SIGA Brasil – PLOA 2015 e Relatório Setoriais

Verifica-se que a proposta apresentada pelo Poder Executivo, inclusive com as alterações do relatório setorial, cumpre os limites constitucionais referentes à educação, especialmente no que se refere à aplicação de 18% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição) e à complementação da União para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no montante correspondente a 10% do valor alocado por estados e municípios ao referido fundo (art. 60 do ADCT). Do mesmo modo, está atendido o valor mínimo a ser aplicado com ações e serviços públicos de saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 2000, e Lei Complementar nº 141, de 2012).

Constata-se a observância do art. 167, III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos (constituição de dívida) que excedam o montante das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

A despesa com pessoal e encargos sociais submete-se ao limite imposto pelo art. 169, § 1º, da Constituição e pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Não havendo tempo hábil para que todas as bancadas participassem da distribuição dos recursos previstos no item 3.2 do Anexo II do Parecer Preliminar, no valor de R\$ 2.461.111.850 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, cento e



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN (PLOA 2015)

onze mil e oitocentos e cinquenta reais), optou-se, no caso de não indicação dos coordenadores, pela alocação nas emendas de apropriação das bancadas proporcionalmente aos valores apresentados na fase setorial, respeitados os limites impostos pelos valores solicitados das emendas.

Com vistas aos ajustes necessários nos valores das emendas complementivas, de bancada e de comissão, propomos cancelamentos em programações classificadas como outras despesas correntes (GND 3), no valor de R\$ 1.299.738.346 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais).

Foram apresentadas 323 emendas ao texto (texto da lei e Anexo V) e 4 emendas à despesa relativas a pessoal e encargos sociais, para as quais propomos a rejeição.

## VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL nº 13, de 2014-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015), com as modificações introduzidas pelos relatórios setoriais aprovados nesta Comissão.

Votamos ainda:

- a) pelo cancelamento de dotações da proposta orçamentária destinadas a outras despesas correntes (GND 3), no valor total de R\$ 1.299.738.346 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais);
- b) pela distribuição dos recursos a que se refere o item 3.2 do Anexo II do Parecer Preliminar, no valor total de R\$ 2.461.111.850 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, cento e onze mil e oitocentos e cinquenta reais), na forma indicada pelas bancadas estaduais ou, na falta de indicação, proporcionalmente ao atendimento das emendas de bancada de apropriação na fase setorial;
- c) pela aprovação do texto da lei e do Anexo V na forma de Substitutivo e rejeição das emendas ao texto;
- d) pela alocação, na forma proposta, dos recursos destinados ao relator geral no Parecer Preliminar, bem como do valor a que se refere o item "a" acima;
- e) pela rejeição das emendas apresentadas à despesa relativas à despesa com pessoal e encargos sociais.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

**Senador ROMERO JUCÁ  
RELATOR-GERAL**

Inclusão de texto em relação ao PL = **negrito**

Supressão de texto em relação ao PL = ~~tachado~~

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 2.969.088.319.887,00 (~~dois trilhões, novecentos e sessenta e nove bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais~~) 2.982.284.373.208,00 (**dois trilhões, novecentos e oitenta e dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e oito reais**) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.863.379.701.677,00 (~~dois trilhões, oitocentos e um mil, seiscentos e setenta e sete bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais~~) 2.876.555.754.998,00 (**dois trilhões, oitocentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais**), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.299.982.128.323,00 (um trilhão, duzentos e noventa e nove bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e três reais) R\$ 1.286.067.684.217,00 (um trilhão, duzentos e oitenta e seis bilhões, sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos de dezessete reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 694.839.754.898,00 (seiscentos e noventa e quatro bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, setecentos e cinqüenta e quatrorze mil, oitocentos e noventa e oito reais) R\$ 693.269.162.474,00 (seiscentos e noventa e três bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 868.557.818.456,00 (oitocentos e sessenta e oito bilhões, quinhentos e cinqüenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocetos e cinqüenta e seis reais) 897.218.908.307,00 (oitocentos e noventa e sete bilhões, duzentos e dezoito milhões, novecentos e oito mil e trezentos e sete reais), constante do Orçamento Fiscal.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.863.379.701.677,00 (dois trilhões, oitocentos e sessenta e três bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais) 2.982.284.373.208,00 (dois trilhões, novecentos e oitenta e dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e oito reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, e sobrelevância a desposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma de talhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 4.210.437.143.315,00 (um trilhão, duzentos e dezoito bilhões, quattrocentos e trinta e sete milhões, cento e quaarenta e três mil, trezentos e quinze reais) 1.181.309.226.770,00 (um trilhão, cento e oitenta e um bilhão, trezentos e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “a”, deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 784.384.739.906,00 (setecentos e oitenta e quatro bilhões, trezentos e oitenta e quatrorze milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e seis reais) 795.514.933.234,00 (setecentos e noventa e cinco bilhões, quinhentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “b”, deste artigo; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 868.557.818.456,00 (oitocentos e sessenta e oito bilhões, quinhentos e cinqüenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocetos e cinqüenta e seis reais) 899.731.594.994,00 (oitocentos e noventa e nove bilhões, setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais), sendo:

a) R\$ 868.518.618.456,00 (oitocentos e sessenta e oito bilhões, quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocetos e cinqüenta e seis reais) 899.692.394.994,00 (oitocentos e noventa e nove bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais) constantes do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O montante fixado no inciso II de este artigo, a parcela de R\$ 89.584.185.008,00 (oitenta e nove bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil e oito reais) 102.284.970.760,00 (cento e dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil e setecentos e sessenta reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

### **Seção III** **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a abertura da meta e resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; a os fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as dícorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, mediante a utilização de recursos oriundos de:

a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa;

b) Reserva de Contingência - Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos dícorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive de correntes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2014; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem

a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo às receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo às receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para a locação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2014, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XV - da ação “0 E36 - Complementação da Utilização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, auxílio-natalidade e auxílio funeral, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, auidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- b) anulação de dotações orçamentárias;
- 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e

- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e
- b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e
- d) reserva de contingência;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação de receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médica-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médica-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XXVI - da ação 00OB - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no âmbito da unidade orçamentária 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, mediante a utilização de recursos provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

XXVII - no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

~~XXVIII - com subvenção econômica, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias consignadas a essa finalidade;

~~XXVIII - dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante a utilização de recursos oriundos de:~~

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

c) reserva de contingência; e

d) a nulação de dotações dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e

XXIX - com a distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos das royalties do petróleo, a locados na Reserva de Contingência - Royalties do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2015, da abertura do crédito suplementar, exceção para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV, XXVIII e XXX do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, pode não ser incluídos os grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### **Seção I Das Fontes de Financiamento**

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 105.708.618.210,00 (cento e cinco bilhões, setecentos e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dez reais) 105.728.618.210,00 (cento e cinco bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e dezoito mil e duzentos e dez reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 105.708.618.210,00 (cento e cinco bilhões, setecentos e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dez reais) 105.728.618.210,00 (cento e cinco bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e dezoito mil e duzentos e dez reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

#### **Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação

orçamentária e já compatíveis com a abertura da mesma e resultado primário estabelecida para o exercício de 2015, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma em presa ou aperte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2015, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados e mantidos exercícios anteriores ou inscritos e os restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5", mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2015, do ato de abertura do crédito suplementar.

#### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2015, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e de talhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e de talhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**ANEXO V - SUBSTITUTIVO**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015**

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PRIMÁRIA RESERVA DE CONTING.	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)	FINANCIERA RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ÓRGÃOS	NOS ÓRGÃOS	SUBTOTAL	TOTAL
		QIDE	EM 2015								
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BIEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (6):</b>											
<b>1. Poder Legislativo</b>		<b>448</b>	<b>30</b>	<b>55.905.398</b>	<b>111.780.338</b>	<b>52.165.920</b>	<b>1.134.080</b>	<b>53.300.000</b>	<b>2.47.047</b>	<b>188.341</b>	<b>55.905.398</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	<b>30</b>	<b>288</b>	<b>35.780.153</b>	<b>71.560.306</b>	<b>31.045.172</b>	<b>1.134.080</b>	<b>34.179.527</b>	<b>1.412.560</b>	<b>188.341</b>	<b>1.600.901</b>	<b>35.780.153</b>
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	258	34.457.732	68.859.172	33.045.172	-	33.045.172	1.412.560	-	1.412.560	34.457.732
1.1.1.2. AnteRC	30	30	1.322.421	2.701.134	-	-	1.134.080	-	188.341	-	1.322.421
<b>1.2. Senado Federal</b>	<b>-</b>	<b>100</b>	<b>13.948.553</b>	<b>27.897.106</b>	<b>13.320.738</b>	<b>-</b>	<b>13.320.748</b>	<b>627.805</b>	<b>-</b>	<b>627.805</b>	<b>13.948.553</b>
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	100	13.948.553	27.897.106	13.320.738	-	13.320.748	627.805	-	627.805	13.948.553
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>		<b>-</b>	<b>60</b>	<b>61.76.682</b>	<b>12.322.926</b>	<b>5.800.000</b>	<b>-</b>	<b>5.800.000</b>	<b>-</b>	<b>376.682</b>	<b>61.76.682</b>
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	60	61.76.682	12.322.926	5.800.000	-	5.800.000	376.682	-	376.682	61.76.682
<b>2. Poder Judiciário</b>		<b>4.406</b>	<b>180</b>	<b>5.553.272</b>	<b>5.694.238</b>	<b>-</b>	<b>5.553.272</b>	<b>5.553.272</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.553.272</b>
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>		<b>9.177</b>	<b>180</b>	<b>5.553.272</b>	<b>5.694.238</b>	<b>-</b>	<b>5.553.272</b>	<b>5.553.272</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.553.272</b>
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	57	1.052.595	1.079.687	-	1.052.595	1.052.595	-	-	-	1.052.595
2.1.2. Lei nº 9.328, de 20/14	123	123	4.500.313	4.614.531	-	4.500.313	4.500.313	-	-	-	4.500.313
2.1.3. Lei nº 13.029, de 2014	-	838	16.531.609	33.063.217	14.576.557	-	14.576.557	1.955.052	-	1.955.052	16.531.609
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>		<b>-</b>	<b>130</b>	<b>51.39.226</b>	<b>10.278.452</b>	<b>-</b>	<b>4.447.376</b>	<b>691.850</b>	<b>-</b>	<b>691.850</b>	<b>51.39.226</b>
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	708	11.392.383	22.784.745	10.129.181	-	10.129.181	1.263.202	-	1.263.202	11.392.383
2.2.2. Lei nº 13.991, de 2014	-	724	465	66.038.646	131.049.140	59.420.814	2.45.4021	61.874.835	261.249	4.1.63.811	66.038.646
<b>2.3. Justiça Federal</b>		<b>-</b>	<b>366</b>	<b>63.323.376</b>	<b>125.679.449</b>	<b>59.420.814</b>	<b>-</b>	<b>59.420.814</b>	<b>3.902.562</b>	<b>-</b>	<b>3.902.562</b>
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	625	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.2. Lei nº 2.783, de 2011 (1)	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	870.83	870.83	905.090
2.3.3. Pl. nº 6.231, de 2013 - Ptinga-PR	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	870.83	870.83	905.090
2.3.4. Pl. nº 6.232, de 2013 - Juiz-RS	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	870.83	870.83	905.090
2.3.5. Pl. nº 6.234, de 2013 - Condão-MT	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	870.83	870.83	905.090
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>		<b>-</b>	<b>10</b>	<b>1.726.750</b>	<b>3.532.494</b>	<b>1.663.972</b>	<b>-</b>	<b>1.663.972</b>	<b>62.778</b>	<b>-</b>	<b>62.778</b>
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	10	1.726.750	3.532.494	1.663.972	-	1.663.972	62.778	-	62.778	1.726.750
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>		<b>6.956</b>	<b>231</b>	<b>65.118.681</b>	<b>130.237.362</b>	<b>58.665.478</b>	<b>-</b>	<b>58.665.478</b>	<b>6.453.203</b>	<b>-</b>	<b>6.453.203</b>
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	231	65.118.681	130.237.362	58.665.478	-	58.665.478	6.453.203	-	6.453.203	65.118.681
2.5.2. Pl. nº 7.027, de 2013	-	6412	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5.3. Pl. nº 7.389, de 2014	-	544	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>		<b>719</b>	<b>2.000</b>	<b>153.328.064</b>	<b>221.420.387</b>	<b>90.100.879</b>	<b>49.26.526</b>	<b>139.364.118</b>	<b>8.931.139</b>	<b>50.02.310</b>	<b>153.328.064</b>
2.6.1. Cargos e funções vagos	1.281	99.032.018	140.16.457	90.100.879	-	90.100.879	8.931.139	-	8.931.139	-	90.100.879
2.6.2. Pl. nº 5.573, de 2014 - TRT 1º Região	42	42	2.887.389	3.931.661	-	2.560.280	2.560.280	-	327.109	327.109	2.887.389
2.6.3. Pl. nº 7.902, de 2014 - TRT 1º Região	324	324	20.688.333	35.907.098	-	18.879.212	18.879.212	-	1.809.121	1.809.121	20.688.333
2.6.4. Pl. nº 7.906, de 2014 - TRT 3º Região	21	21	5.718.971	7.799.916	-	5.521.213	5.521.213	-	19.758	19.758	5.718.971
2.6.5. Pl. nº 7.907, de 2014 - TRT 5º Região	49	49	4.846.769	6.604.719	-	4.385.333	4.385.333	-	46.1436	46.1436	4.385.333
2.6.6. Pl. nº 7.908, de 2014 - TRT 1º Região	8	8	1.726.750	2.701.310	1.078.321	-	71.50.73	71.50.73	-	75.337	75.337
2.6.7. Pl. nº 7.909, de 2014 - TRT 1º Região	261	261	18.30.564	24.564.237	-	16.000.154	16.000.154	-	2.030.210	2.030.210	18.30.564
2.6.8. Pl. nº 7.910, de 2014 - TRT 1º Região	14	14	1.322.710	1.815.984	-	1.200.571	1.200.571	-	131.839	131.839	1.322.710
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>		<b>598</b>	<b>618</b>	<b>35.033.468</b>	<b>69.899.727</b>	<b>26.441.202</b>	<b>5.769.588</b>	<b>32.210.590</b>	<b>2.044.693</b>	<b>77.985</b>	<b>2.822.678</b>
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	311	28.485.895	41.883.361	26.441.202	-	26.441.202	2.044.693	-	2.044.693	28.485.895
2.7.2. Pl. nº 3.411, de 2012	18	18	142.948	175.154	-	124.114	124.114	-	18.934	18.934	142.948
2.7.3. Pl. nº 7.722, de 2014	580	289	6.404.625	26.74.212	-	5.645.474	5.645.474	-	759.51	759.51	6.044.625
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>		<b>64</b>	<b>68.94.571</b>	<b>7.044.339</b>	<b>6.090.981</b>	<b>-</b>	<b>6.090.981</b>	<b>803.590</b>	<b>-</b>	<b>803.590</b>	<b>68.94.571</b>
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	64	68.94.571	7.044.339	6.090.981	-	6.090.981	803.590	-	803.590	68.94.571

<b>3. Ministério Públíco da União e Conselho Nacional do Ministério Públíco</b>	<b>1.879</b>	<b>1.642</b>	<b>78.277.201</b>	<b>153.229.016</b>	<b>64.205.571</b>	<b>5.294.479</b>	<b>69.500.000</b>	<b>8.049.618</b>	<b>72.583</b>	<b>8.777.201</b>	<b>78.277.201</b>
<b>3.1. Ministério Públíco da União</b>	<b>1.676</b>	<b>1.552</b>	<b>73.831.652</b>	<b>145.566.968</b>	<b>63.124.592</b>	<b>2.475.408</b>	<b>65.600.000</b>	<b>7.883.000</b>	<b>348.652</b>	<b>8.231.652</b>	<b>73.831.652</b>
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	90	11.609.103	28.293.777	11.021.061	-	11.021.061	588.042	-	588.042	11.609.103
3.1.2. Lei nº 12.321, de 2010	-	1.240	47.754.165	798.19.441	41.151.609	-	41.151.609	6002.536	-	6002.536	47.754.165
3.1.3. Lei nº 12.931, de 2013	150	150	11.644.324	30.527.750	10.951.922	-	10.951.922	692.402	-	692.402	11.644.324
3.1.4. Lei nº 13.032, de 2014	286	72	2.824.060	6.926.000	7.662.048	2.475.408	2.475.408	-	348.652	348.652	2.824.060
<b>3.2. Conselho Nacional do Ministério Públíco</b>	<b>203</b>	<b>90</b>	<b>4.445.549</b>	<b>7.662.048</b>	<b>1.080.929</b>	<b>2.819.071</b>	<b>3.900.000</b>	<b>166.618</b>	<b>378.931</b>	<b>545.549</b>	<b>4.445.549</b>
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	18	1.247.547	1.630.070	1.080.929	-	1.080.929	166.618	-	166.618	1.247.547
3.2.2. Pl. nº 7.921, de 2014	-	203	72	3.198.002	6.031.978	-	2.819.071	2.819.071	-	378.931	3.198.002
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>172</b>	<b>172</b>	<b>10.918.114</b>	<b>19.997.204</b>	<b>9.560.609</b>	<b>449.391</b>	<b>10.000.000</b>	<b>918.114</b>	<b>-</b>	<b>918.114</b>	<b>10.918.114</b>
4.1. Cargos e funções vagos	-	139	10.468.723	18.380.678	9.560.609	-	9.560.609	918.114	-	918.114	10.468.723
4.2. Pl. nº 7.923, de 2014	-	1.146	33	449.391	1.416.526	-	449.391	449.391	-	-	449.391
4.3. Pl. nº 7.922, de 2014	-	2.751	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>125.598</b>	<b>34.558</b>	<b>2.021.355.194</b>	<b>3.569.083.036</b>	<b>1.765.001.974</b>	<b>75.1534</b>	<b>1.765.753.508</b>	<b>177.799.370</b>	<b>-</b>	<b>177.799.370</b>	<b>1.943.552.878</b>
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civil</b>	<b>10.098</b>	<b>23.450</b>	<b>1.564.999.370</b>	<b>2.902.046.331</b>	<b>1.386.448.466</b>	<b>751.534</b>	<b>1.387.200.000</b>	<b>177.799.370</b>	<b>-</b>	<b>177.799.370</b>	<b>1.564.999.370</b>
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	23.450	1.564.999.370	2.902.046.331	1.386.448.466	-	1.387.200.000	177.799.370	-	177.799.370	1.564.999.370
5.1.2. Pl. nº 3.952, de 2008 - Diversos	-	21.90	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.3. Pl. nº 5.230, de 2009 - MEF, MIN e BACEN	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.4. Pl. nº 4.372, de 2012 - INSS/SEMP/MEC	550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.5. Pl. nº 6.744 de 2013 - MEC, ANS, Anvisa e Outros	8.222	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	<b>-</b>	<b>7.072</b>	<b>160.000.000</b>	<b>320.000.000</b>	<b>160.000.000</b>	<b>-</b>	<b>160.000.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>160.000.000</b>
5.2.1. Efetivos vagos - Aeronáutica	-	3.115	82.891.008	165.782.016	82.891.008	-	82.891.008	-	-	-	82.891.008
5.2.2. Efetivos vagos - Exército	-	2.814	64.626.099	129.252.198	64.626.099	-	64.626.099	-	-	-	64.626.099
5.2.3. Efetivos vagos - Marinha	-	11.143	12.482.893	24.965.786	12.482.893	-	12.482.893	-	-	-	12.482.893
<b>5.3. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)</b>	<b>1.060</b>	<b>1.399</b>	<b>77.782.346</b>	<b>128.483.197</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
5.3.1. Cargos e funções vagos	-	1.399	77.782.346	128.483.197	-	-	-	-	-	-	-
5.3.2. Pl. nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	-	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3.3. Pl. nº 6.244, de 2013 - Ficerez	-	1.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	<b>-</b>	<b>2.637</b>	<b>218.553.508</b>	<b>218.553.508</b>	<b>-</b>	<b>218.553.508</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>218.553.508</b>
5.4.1. Ficrez de Eletivos - CHMDF	-	379	31.050.948	31.050.948	31.050.948	-	31.050.948	-	-	-	31.050.948
5.4.2. Ficrez de Eletivos - PMDF	-	1.540	91.947.353	91.947.353	91.947.353	-	91.947.353	-	-	-	91.947.353
5.4.3. Ficrez de Eletivos - PCDF	-	718	89.555.207	89.555.207	89.555.207	-	89.555.207	-	-	-	89.555.207
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>27.581</b>	<b>41.226</b>	<b>2.516.660.958</b>	<b>4.456.940.498</b>	<b>2.147.883.907</b>	<b>70.669.601</b>	<b>213.337.166</b>	<b>6.987.968</b>	<b>220.325.134</b>	<b>2.438.878.642</b>	<b>2.438.878.642</b>
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>25.981</b>	<b>39.827</b>	<b>2.438.878.642</b>	<b>4.328.457.301</b>	<b>2.147.883.907</b>	<b>70.669.601</b>	<b>213.337.166</b>	<b>6.987.968</b>	<b>220.325.134</b>	<b>2.438.878.642</b>	<b>2.438.878.642</b>

**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>466.516.638</b>	<b>466.516.638</b>	<b>424.254.385</b>	<b>424.254.385</b>	<b>422.622.253</b>	<b>422.622.253</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	<b>234.821.332</b>	<b>234.821.332</b>	<b>212.323.309</b>	<b>212.323.309</b>	<b>22.498.023</b>	<b>22.498.023</b>
1.1.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.277/12, de 2012, e da Resolução nº 20, de 2012 (Parcela 3/3)	134.174.325	134.174.325	122.267.250	122.267.250	11.907.075	11.907.075
1.1.2. Impactos do Decreto Legislativo nº 276, de 2014 - subsídios dos membros do Poder Legislativo	100.647.007	90.056.059	90.056.059	90.056.059	10.590.948	10.590.948
<b>1.2. Senado Federal</b>	<b>160.935.141</b>	<b>148.035.141</b>	<b>148.103.646</b>	<b>148.103.646</b>	<b>12.831.495</b>	<b>12.831.495</b>
1.2.1. Impacto decorrente da Lei nº 12.279/12, de 2012 (Parcela 3/3)	145.530.000	145.530.000	134.370.760	134.370.760	11.159.240	14.530.000
1.2.2. Impactos do Decreto Legislativo nº 276, de 2014 - subsídios dos membros do Poder Legislativo	15.405.141	13.732.836	13.732.836	13.732.836	1.672.235	1.672.235
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	<b>70.760.165</b>	<b>70.760.165</b>	<b>63.827.430</b>	<b>63.827.430</b>	<b>6.932.735</b>	<b>6.932.735</b>
1.3.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.276/12, de 2012 (Parcela 3/3)	68.598.839	68.598.839	61.182.734	61.182.734	6.775.105	6.775.105
1.3.2. Impactos do PL-C nº 131, de 2014 - subsídios dos magistrados	2.161.326	2.161.326	2.003.696	2.003.696	157.630	157.630
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>1.938.874.902</b>	<b>1.938.874.902</b>	<b>1.687.906.551</b>	<b>1.687.906.551</b>	<b>251.068.341</b>	<b>251.068.341</b>
2.1. Impactos decorrentes das Leis nº 2.271 e 12.774, de 2012 (Parcela 3/3)	1.322.684.412	1.322.684.412	1.164.069.214	1.164.069.214	158.615.198	158.615.198
2.2. Impactos do PL-C nº 31, de 2014 - subsídio dos magistrados	366.684.303	366.684.303	318.187.551	318.187.551	48.966.752	48.966.752
2.3. Impactos dos PL-CS nºs 133, 134, 135 e 136 - Grau Exercício Cumulativo de Ofícios	345.008.634	345.008.634	296.768.855	296.768.855	43.956.401	43.956.401
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Públiso</b>	<b>345.008.634</b>	<b>345.008.634</b>	<b>214.697.336</b>	<b>214.697.336</b>	<b>48.239.779</b>	<b>48.239.779</b>
3.1. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.270 e 12.773, de 2012 (Parcela 3/3)	130.311.298	130.311.298	114.462.172	114.462.172	32.390.633	32.390.633
3.2. Impactos do PL-C nº 32, de 2014 - subsídio dos procuradores	101.52.188	101.52.188	8.592.803	8.592.803	15.849.126	15.849.126
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>101.52.188</b>	<b>101.52.188</b>	<b>8.592.803</b>	<b>8.592.803</b>	<b>1.589.385</b>	<b>1.589.385</b>
4.1. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.272, 12.275, 12.278, de 2012, e 12.808, de 2013 (Parcela 3/3)	10.152.188	10.152.188	8.592.803	8.592.803	1.589.385	1.589.385
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>11.263.958.508</b>	<b>12.190.587.335</b>	<b>5.715.236</b>	<b>10.495.700.311</b>	<b>1.257.352</b>	<b>1.257.352</b>
<b>5.1. Poder Executivo (Exclusivo FCDI)</b>	<b>11.068.350.855</b>	<b>11.970.376.007</b>	<b>10.294.357.472</b>	<b>5.715.236</b>	<b>10.300.072.258</b>	<b>76.700.845</b>
5.1.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação	278.487.536	278.487.536	228.791.936	228.791.936	49.695.540	49.695.540
5.1.2. Impacto decorrente das Leis nºs 12.272, 12.275, 12.278, de 2012; 12.808, de 2013, 12.995, de 2014, e MP-650, de 2014 (Parcela 3/3)	10.779.227.813	11.681.272.965	10.062.391.840	10.062.391.840	716.835.973	716.835.973
5.1.3. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAE/MEC	4.584.466	4.584.466	-	3.757.759	-	-
5.1.4. Lei nº 13.026, de 2014 - Renquadramento de Agentes Administrativos com lotação no MNA, enquadradados no Plano Especial de Cargos do Meio Ambiente - PEEMA em 15/01/2013	2.388.122	2.388.122	-	1.957.477	-	-
5.1.5. Impacto do Decreto Legislativo nº 277, de 2014 - Subsídio ao Presidente da República do Vice-Presidente dos Ministros de Estado	3.642.918	3.642.918	3.173.536	3.173.536	469.332	469.332
<b>5.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDI</b>	<b>195.627.653</b>	<b>220.181.328</b>	<b>195.627.653</b>	<b>195.627.653</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
5.2.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.804, de 2013 (Parcela 3/3)	195.627.653	220.181.328	195.627.653	195.627.653	-	-
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>14.024.510.870</b>	<b>14.951.109.697</b>	<b>12.907.407.669</b>	<b>5.715.236</b>	<b>12.913.123.905</b>	<b>1.110.130.613</b>
<b>TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)</b>	<b>16.541.171.828</b>	<b>19.008.050.195</b>	<b>15.055.291.576</b>	<b>76.384.837</b>	<b>15.131.676.413</b>	<b>8.245.320</b>
<b>TOTAL GERAL (Exclusivo Substituição de Tercerizados)</b>	<b>16.463.389.512</b>	<b>19.279.566.998</b>	<b>15.055.291.576</b>	<b>76.384.837</b>	<b>15.131.676.413</b>	<b>8.245.320</b>

(1) Refere-se à Projeto de Lei de Initiativa do Poder Executivo que estabelece reajuste salarial para o Poder Executivo, cuja votação e aprovação no Congresso Nacional, bem como a sua publicação no Diário Oficial da União, determinarão a aplicação da reajuste salarial.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de terceirizados, não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Consideram-se os totais de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento da Lei nº 12.804, de 2013, que estabelece reajuste salarial para o Poder Executivo.

(4) Páginas finais de repasse, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções confiadas ocupadas em março de 2014, cujas despesas compõem a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2015, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e alienações que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Orgão/Unidade/Esféria/Funcional/Área/Subárea.

Órgão / Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Custo		Item 1 (Provimento)	Item 2 (Reestruturações)	Total
<b>Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações</b>		<b>1.929.330,399</b>	<b>12.711.780,016</b>	<b>14.641.110,415</b>
01101.10.25.846.0999.0004.5664 - Câmara dos Deputados	33.045.772	212.323.309	245.368.481	
02101.10.25.846.0999.0004.5664 - Senado Federal	13.320.748	148.103.646	161.424.394	
03101.10.25.846.0999.0004.5664 - Tribunal de Contas da União	5.800.000	63.827.430	68.627.430	
10101.10.25.846.0999.0004.5664 - Supremo Tribunal Federal	-	16.221.077	16.221.077	
11101.10.25.846.0999.0004.5664 - Superior Tribunal de Justiça	14.576.557	38.817.289	53.393.846	
12101.10.25.846.0999.0004.5664 - Juiz Federal de Pernambuco Grau	59.429.814	468.040.946	527.461.760	
13101.10.25.846.0999.0004.5664 - Juiz Federal da 1ª Vara	1.663.378	23.630.229	25.314.301	
14101.10.25.846.0999.0004.5664 - Juiz Federal da 2ª Vara	58.665.478	194.895.330	251.560.808	
15101.10.02.22.0571.20019.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	-	327.429.732	327.429.732	
15101.20.09.272.0089.0181.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	90.100.879	13.980.412	13.990.412	
15126.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	26.441.202	509.293.395	509.394.274	
17101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Justiça Federal	6.090.981	93.286.238	109.777.440	
29101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Ministro Público	2.181.803	8.272.784	10.454.587	
34101.10.25.846.0999.0004.5664 - Ministério Público da União	9.550.609	8.502.803	18.153.412	
36901.10.25.846.0999.0004.5664 - Ministério Público Federal	63.124.392	293.862.990	356.986.382	
47101.10.25.846.0999.0004.5664 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	-	391.672.517	391.672.517	
59101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Ministro Público	1.546.448.466	9.902.684.905	11.449.133.371	
<b>Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remuneração</b>	<b>213.337.166</b>	<b>1.110.150.613</b>	<b>1.323.467.779</b>	
02101.10.25.846.0999.0004.5664 - Fundo Nacional de Saúde	1.412.560	22.498.023	23.910.583	
03101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Superior da Saúde	62.780.95	12.831.495	13.459.300	
10101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Social	37.668.82	6.932.735	7.309.417	
11101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Superior do Distrito Federal	-	1.736.974	1.736.974	
12101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Justiça Federal	1.955.052	4.336.764	6.311.816	
13101.10.25.846.0999.0004.5664 - Juiz Federal da União	3.902.562	80.397.289	84.299.851	
14101.10.25.846.0999.0004.5664 - Juiz Federal da 1ª Vara	62.778	1.647.691	1.710.469	
15101.10.02.22.0571.0991B.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	6.453.013	20.76.215	27.229.418	
15101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	-	59.269.933	59.269.933	
16101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Ministro Público	8.931.139	69.568.847	78.499.986	
17101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Justiça	2.044.693	13.121.368	15.166.061	
29101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Ministro	70.669.601	137.270	97.980	
34101.10.25.846.0999.0004.5664 - Ministério Público Federal	918.114	1.559.385	2.477.499	
36901.10.25.846.0999.0004.5664 - Fundo Nacional de Saúde	7.888.300	47.640.543	55.523.543	
47101.10.25.846.0999.0004.5664 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Social	-	64.925.000	64.925.000	
59101.10.25.846.0999.0004.5664 - Conselho Nacional de Ministro	177.799.170	70.065.845	87.7865.215	
<b>Reserva de Contingência/Recursos para o Abatimento do art. 6º e 1º inciso II da Constituição</b>	<b>77.657.569</b>	<b>6.972.588</b>	<b>84.630.157</b>	
90001.10.99.999.0999.0004.6499 - Reserva de Contingência Recursos para a Atendimentodo art. 6º e 1º inciso II da Constituição Federal (Despesa Primária)	70.669.601	5.715.376	76.384.837	
90001.10.99.999.0999.0004.6499 - Reserva de ContingênciRecursos para a Atendimentodo art. 6º e 1º inciso II da Constituição Federal (Despesa Financiada)	6.398.795	1.237.352	8.255.320	
<b>Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	<b>218.553.308</b>	<b>19.627.653</b>	<b>414.181.161</b>	
73901.10.25.845.0993.000NBR.0053 - Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	218.553.308	12.286.556	341.840.364	
<b>Tudo Geral</b>	<b>-</b>	<b>70.340.797</b>	<b>70.340.797</b>	
<b>Despesas Primárias</b>	<b>2.218.553.308</b>	<b>14.024.510.870</b>	<b>16.643.389.512</b>	
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>220.325.134</b>	<b>1.311.387.965</b>	<b>1.331.713.099</b>	



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e  
Fiscalização – CMO

**RELATÓRIO 1/COI/CMO, DE 2014**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E  
SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2015**

**(Projeto de Lei do Congresso Nacional 13/2014)**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
1.1	Introdução.....	3
1.2	Classificação dos Indícios de Irregularidades .....	4
1.3	Obras com IGP .....	6
1.4	Obras com IGR.....	6
1.5	Obras do PAC.....	8
1.6	Distribuição geográfica das fiscalizações .....	9
1.7	Benefícios das fiscalizações apurados pelo TCU.....	10
1.8	Situação das obras fiscalizadas em 2013.....	11
1.9	Metodologia de trabalho do Comitê.....	13
<b>2</b>	<b>VOTO .....</b>	<b>15</b>
ANEXO 1 – Obras e Serviços com Recomendação de Paralisação – IGP .....		19
Construção do Complexo Materno - Teresina/PI.....		20
BR-448/RS – Implantação e Pavimentação. ....		22
Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI .....		24
Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguacu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense – RJ.....		28
ANEXO 2 – Proposta de Atualização do Anexo VI do PLOA 2015.....		31



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

## **1 RELATÓRIO**

### **1.1 Introdução**

Este Relatório contém as propostas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, para atualização do “Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves” integrante do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN, 13/2014 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015).

As propostas se fundamentam nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ao Congresso Nacional por meio do Acórdão 2981/2014 – Plenário, bem como nos esclarecimentos prestados pelos gestores em audiência pública promovida pelo COI em 26/11/2014.

A competência do COI para deliberar sobre a matéria consta do art. 24, inciso I, da Resolução 1/2006 do Congresso Nacional, que estabelece:

*Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:*

*I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;*

Integram este Relatório os anexos abaixo indicados:

**Anexo 1** – Obras e serviços com recomendação de paralisação; resumo dos indícios de irregularidades; informações prestadas pelos gestores e proposta do COI.

**Anexo 2** – Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PLN 13/2014 (PLOA 2015).

Releva esclarecer que o presente trabalho traz informações resumidas sobre as obras e serviços analisados. Os documentos originais contendo as informações completas prestadas pelo TCU, bem como as determinações da Corte de Contas aos gestores estão disponíveis para consulta na Secretaria e na página da CMO na *internet*<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> [www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento-brasil/orcamento-uniao/loa/loa-2015](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento-brasil/orcamento-uniao/loa/loa-2015)



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

## **1.2 Classificação dos Indícios de Irregularidades**

O § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) estabelece que os indícios de irregularidades graves relatados pelo TCU à CMO devem ser classificados em três modalidades: a) recomendação de paralisação (IGP), recomendação de retenção cautelar (IGR) e c) indício que não prejudica a continuidade da obra (IGC).

*§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:*

*IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:*

*a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou*

*b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;*

*V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e*

*VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.<sup>2</sup>*

Em 2013 foram fiscalizados 136 empreendimentos, envolvendo dotações orçamentárias da ordem de R\$ 34,7 bilhões. Já em 2014, foram 389 empreendimentos auditados *in loco* por meio de 102 fiscalizações em obras públicas. As auditorias avaliaram R\$ 12,38 bilhões em dotações orçamentárias de 2014, sendo o volume de recursos fiscalizados de R\$ 27,1 bilhões, referentes a diversos objetos fiscalizados (tais como editais, contratos e instrumentos de transferência). A distribuição dos resultados das fiscalizações consta da Tabela 1.

---

<sup>2</sup> O TCU também adota os acrônimos OI – Outras Irregularidades e SR – Sem ressalvas.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

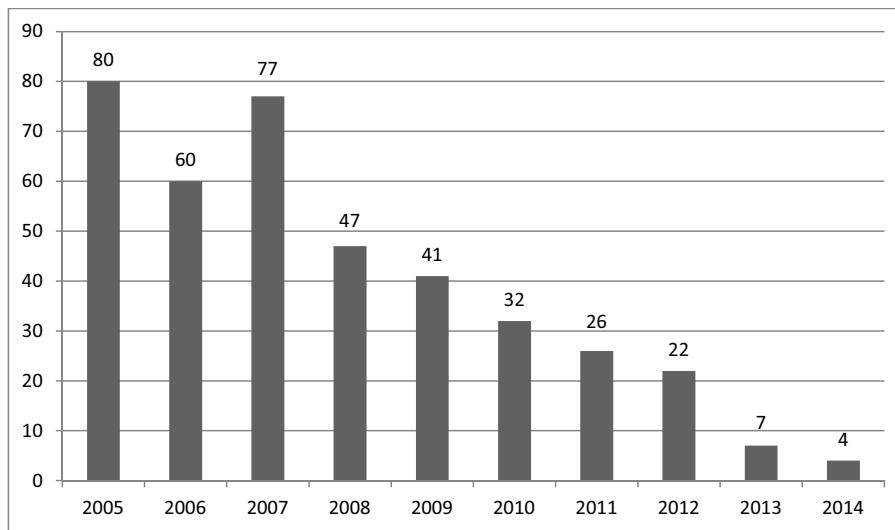
**TABELA 1**  
RESULTADOS DAS FISCALIZAÇÕES QUANTO AO INDÍCIO IDENTIFICADO

Tipo de indício	2013	%	2014	%
IGP	7	5,1%	4	3,9%
IGR	8	5,9%	5	4,9%
IGC	69	50,7%	49	48,1%
OI/SR	52	38,3%	44	43,1%
Total	136	100,00%	102	100,00%

Fonte: Acórdãos TCU 2969/2013 e 2981/2014 - Plenário

É interessante notar a significativa redução na quantidade de obras com indicação de IGP entre 2005 e 2014. O Gráfico 1 demonstra a redução ano a ano na quantidade de obras enquadradas nessa classificação.

**GRÁFICO 1**  
QUANTIDADE DE OBRAS CLASSIFICADAS COM IGP PELO TCU – 2005 A 2014



Fonte: Acórdão TCU 2981/2014 - Plenário



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

### **1.3 Obras com IGP**

De acordo com o Acórdão 2981/2014 – Plenário, há quatro obras classificadas com IGP, quais sejam:

- 1) Construção da Vila Olímpica em Parnaíba, Piauí, sob responsabilidade do Ministério do Esporte (irregularidade: ausência de estudo de viabilidade);
- 2) Implantação e Pavimentação da BR-448, Rio Grande do Sul, sob responsabilidade do Dnit (irregularidade: superfaturamento);
- 3) Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense (obra incluída no PAC), Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Ministério das Cidades (irregularidade: projeto básico deficiente); e
- 4) Construção do Complexo Materno em Teresina, Piauí, sob responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS (irregularidade: sobrepreço).

As duas primeiras obras já apresentavam indícios de irregularidades graves em 2013, os quais são considerados achados de auditoria ainda não saneados. No entanto, elas não foram incluídas pelo Congresso Nacional no anexo de obras paralisadas da LOA 2014. As duas últimas obras receberam a indicação de IGP em 2014. No exercício financeiro anterior, sete obras foram classificadas como IGP pelo TCU.

### **1.4 Obras com IGR**

Cinco empreendimentos contêm IGR, ou seja, as retenções de pagamentos ou as garantias oferecidas são suficientes para resguardar o erário até a decisão de mérito do TCU, fazendo com que a paralisação não seja necessária. Todos os empreendimentos classificados como IGR em 2014 possuem irregularidades graves identificadas em anos anteriores que ainda se encontram pendentes.

- 1) Obras do Terminal Fluvial de Barcelos, Amazonas, sob responsabilidade do Dnit;
- 2) Canal do Sertão, Alagoas, sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional (incluída no PAC);
- 3) Implantação do Trecho Sul, Trens Urbanos de Fortaleza, Ceará, sob responsabilidade da CBTU (incluída no PAC);



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

- 4) Construção da Ferrovia Norte-Sul, Goiás, sob responsabilidade da Valec (incluída no PAC); e
- 5) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife, Pernambuco, sob responsabilidade da Petrobrás (incluída no PAC).

Neste ponto, devemos alertar que é prática adotada pelo TCU converter indícios de irregularidade do tipo IGP e IGR em indícios do tipo IGC quando o contrato em análise é extinto (seja com ou sem adimplemento) e é instaurada Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo resarcimento. Assim ocorreu durante este ano de 2014 com as obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL e para controle de enchentes no Rio Poty, na Av. Marginal Leste, em Teresina/PI.

Conforme Acórdão 1788/2014 – Plenário, de 9/7/2014, os indícios de irregularidades graves do tipo IGP relativos às obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL foram reclassificados para IGC, em função da devolução do saldo da conta do respectivo convênio aos cofres públicos, da solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e da instauração, pela Funasa, de Tomada de Contas Especial para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio.

No que tange às obras para controle de enchentes no Rio Poty, na Av. Marginal Leste, em Teresina/PI, conforme Acórdão 1936/2014 – Plenário, de 23/7/2014, os indícios de irregularidades graves do tipo IGP constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores tiveram sua classificação alterada para IGC, em função da expiração do prazo de vigência do contrato aliada à instauração de tomada de contas especial por parte do Tribunal para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

Em 2013, no âmbito de processo de fiscalização das obras da Ferrovia Norte-Sul, o TCU encaminhou, por intermédio do Aviso 1885-GP/TCU, de 29/11/2013, cópia do Despacho do Ministro-Relator Valmir Campelo, de 27/11/2013 (TC 009.099/2013-1), para informar que os indícios de irregularidades apontados nos Contratos 36/2007 e 37/2007 não mais se enquadravam no art. 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012, tendo sua classificação alterada para IGC.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

Pela clareza com que a questão foi tratada pelo Ministro Valmir Campelo, transcrevo a seguir trechos do citado despacho:

*“Tendo em vista que as obras estão concluídas e que todos os valores já foram pagos aos contratos em estudo, perde o sentido a retenção orçamentária pretendida com a classificação de IG-P para as irregularidades. Em verdade, em face da decisão liminar da justiça suspendendo a decisão cautelar do Tribunal, todos os pagamentos já foram realizados. Inexistem medições em aberto, mesmo em sede de cautelar. Significa que, em termos de Lei Orçamentária Anual – LOA, não há mais reserva orçamentária a ser bloqueada.* (grifamos)

*Nesse caso, julgo oportuna a reclassificação das irregularidades para o tipo IG-C.”*

Seguindo a mesma prática, bem como as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os IGR's relacionados à Valec deveriam ter sido retirados pelo próprio TCU, haja vista o encerramento dos contratos e a instauração das respectivas Tomadas de Contas Especiais. Lembramos que tal medida deveria ter sido adotada sem prejuízo da manutenção das retenções realizadas ou das garantias apresentadas, que, eventualmente, poderão resarcir os cofres públicos ante a caracterização do valor preciso do dano.

As disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves constantes das LDOs caracterizam um mecanismo essencialmente preventivo de danos ao Erário. Após a realização das despesas, quando não mais se aplicam os conceitos de execução física, orçamentária e financeira, há outros institutos apropriados para tratar a questão, a exemplo da Tomada de Contas Especial.

### **1.5 Obras do PAC**

Dentre os nove apontamentos de maior gravidade (IGP e IGR), cinco obras fazem parte do PAC. Em relação às 49 (quarenta e nove) obras com indícios de IGC, há 21 empreendimentos do PAC. Do total de empreendimentos do PAC fiscalizados pelo TCU, foram identificados indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) em 2,8% dos casos.

#### **Obras do PAC com IGP**

- 1) Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, Rio de Janeiro.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

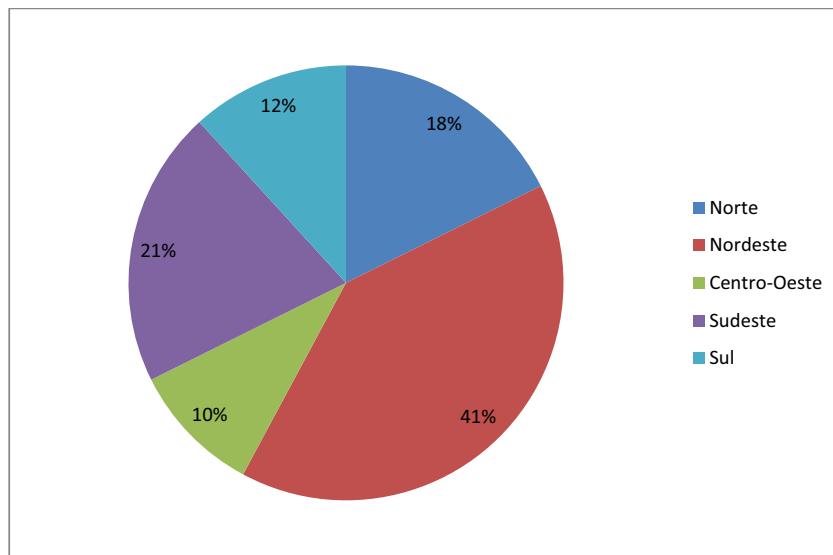
**Obras do PAC com IGR**

- 2) Canal do Sertão, Alagoas.
- 3) Trens Urbanos de Fortaleza, implantação do Trecho Sul, Ceará.
- 4) Construção da Ferrovia Norte-Sul, Goiás.
- 5) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife, Pernambuco.

**1.6 Distribuição geográfica das fiscalizações**

No Fiscobras 2014, foram fiscalizadas obras em 26 das 27 unidades da Federação, sendo Sergipe a exceção. O Gráfico 2 demonstra a participação de cada região geográfica em termos de quantidade de fiscalizações, enquanto o Gráfico 3 leva em consideração a dotação orçamentária (valor autorizado para as despesas) das obras.

**GRÁFICO 2**  
**PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS NO FISCOBRAS 2014 – POR QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES**

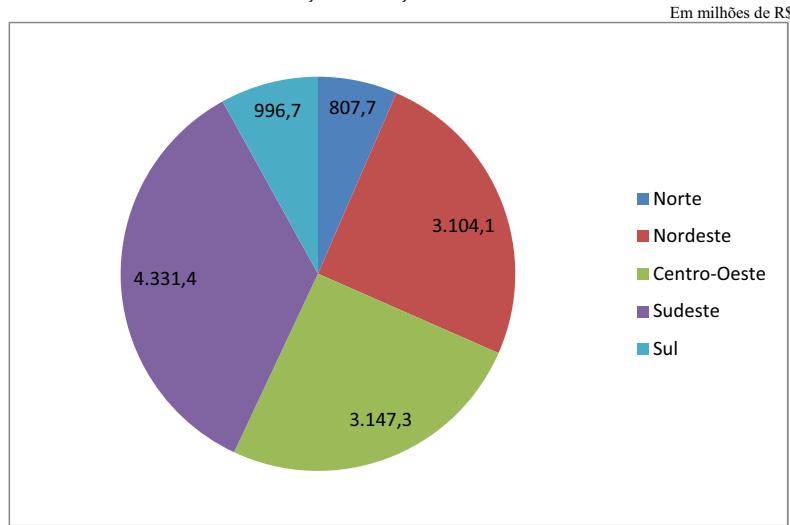


Fonte: Acórdão TCU 2981/2014 - Plenário



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

**GRÁFICO 3**  
**PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS NO FISCOBRAS 2014 – POR**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Fonte: Acórdão TCU 2981/2014 - Plenário

### **1.7 Benefícios das fiscalizações apurados pelo TCU**

O Relatório destaca que, no âmbito do Fiscobras 2014, o total de benefícios financeiros apurados, considerando a soma de todos os estágios em que se encontram, alcançou a ordem de R\$ 970 milhões. No Fiscobras 2013, o total dos benefícios foi R\$ 1,2 bilhão.

O benefício total é segmentado em três classificações: 1) proposta de benefício potencial, 2) benefício potencial e 3) benefício efetivado.

A proposta de benefício potencial é o benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo TCU. Benefício potencial é o benefício decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado. Finalmente, benefício efetivo é o benefício decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal.

Dentre as fiscalizações associadas aos maiores benefícios, destacam-se a dos reajustes de contratos de obras dos grandes empreendimentos da Petrobras e a dos editais e projetos-



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

padrão para execução de Unidades Básicas de Saúde – UBS, e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs. São relacionadas a seguir as fiscalizações com maiores propostas de benefícios potenciais:

- 1) Reajustes de contratos de obras dos grandes empreendimentos da Petrobras  
Benefício: R\$ 367.865.316,64
- 2) Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPAs  
Benefício: R\$ 185.385.324,60
- 3) Adequação de capacidade da BR-135/MA, km 50,8 ao km 127,1  
Benefício R\$ 32.001.527,72
- 4) Obras na Área de Educação (FNDE)  
Benefício R\$ 19.838.886,58
- 5) Construção da Barragem Castelo (PI)  
Benefício: 18.916.771,14
- 6) Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)  
Benefício: 13.979.369,75

#### **1.8 Situação das obras fiscalizadas em 2013**

Em 2013, o TCU apontou IGP em sete obras, sendo que apenas duas permanecem atualmente com essa classificação: Vila Olímpica em Parnaíba/PI e BR-448 no Rio Grande do Sul<sup>3</sup>. As outras tiveram as pendências saneadas ou não mais se enquadram no critério para paralisação previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esse fato revela que o mecanismo de controle preventivo instituído pela LDO tem se revelado eficaz na medida em que induz e estimula a ação articulada desta Comissão, do TCU e dos gestores na busca de soluções para os problemas identificados na contratação e execução de obras públicas.

A Tabela 2 demonstra o resumo da situação das obras em que o TCU retirou a recomendação de paralisação no exercício 2014:

---

<sup>3</sup> Merece destaque o fato de que a classificação de IGP para uma obra concluída é equivocada, como é o caso da BR-448.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

**TABELA 2**  
**OBRAS EM QUE A RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO FOI RETIRADA EM 2014**

UF	Obra	Órgão	Motivo da paralisação	Observação
AL	Sistema de esgotamento sanitário de Pilar – Alagoas	Funasa	Desembolsos dos recursos sem conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. Sobrepreço.	Conforme Acórdão 1788/2014 – Plenário, de 9/7/2014, os indícios de irregularidades graves do tipo IGP relativos às obras do foram reclassificados para IGC, em função da devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos, da solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e da instauração, pela Funasa, de Tomada de Contas Especial para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio.
BA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste Caetité – Barreiras – BA	Valec	Projeto básico deficiente	As irregularidades do tipo IGP nos contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010 foram reclassificadas para IGC, conforme, respectivamente, Acórdãos 2700/2013, 1022/2014, 3376/2013, do Plenário.
PI	Av. Marginal Leste Controle Enchentes Rio Poty – Teresina - Piauí	Ministério do Meio Ambiente	Sobrepreço	Conforme Acórdão 1936/2014 – Plenário, os indícios foram reclassificados para IGC, em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de tomada de contas especial por parte do Tribunal para apurar o montante do débito e resarcir o erário do dano já ocasionado.
PA	Construção de ponte sobre o Rio Araguaia na rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá – TO a São Geraldo do Araguaia – PA	Dnit	Projeto básico deficiente. Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Quantitativos inadequados na planilha orçamentária	O TCU, por meio do Acórdão 945/2014-P, considerou saneada as irregularidades, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor.
TO	Ferrovia Norte-Sul - Tocantins	Valec	Sobrepreço	O Ministro Relator, por meio de despacho do dia 28/11/2013, reclassificou as irregularidades de sobrepreço referente aos contratos 36/2007 e 37/2007 de IGP para IGC, em função da conclusão dos contratos. Da mesma forma, o Acórdão 2459/2014-P, de 17/9/2014, determinou a alteração de IGR para IGC do Contrato 35/2007, já que se encontra encerrado.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

### **1.9 Metodologia de trabalho do Comitê**

Nos termos da LDO 2014, o Congresso Nacional levará em consideração, em sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis, em especial:

- a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;
- b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) a motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;
- e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;
- j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação

Com o intuito de colher as melhores informações para a formação de nosso entendimento, e em cumprimento ao art. 102, § 2º, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), o COI promoveu, no dia 26/11/2014, audiência pública sobre as obras com indicação de IGP.

Ademais, devemos lembrar que, nos termos do art. 99, §1º, da LDO 2014, a apresentação das razões pelos órgãos e entidades responsáveis por obras com indícios de irregularidades graves é de responsabilidade do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou do titular do órgão dos Poderes Legislativo e



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados em seus respectivos âmbitos. Além disso, como, para o PLOA 2015, as obras com indícios de irregularidades estão no âmbito apenas do Poder Executivo, as razões deveriam ter sido enviadas até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme art. 99, § 2º, da LDO 2014.

Registramos que as conclusões deste relatório se inserem em um processo dinâmico, no qual a inclusão ou não de obras no Anexo VI do PLOA 2015, bem como sua retirada, podem e devem ocorrer ao longo do exercício financeiro à medida que novos fatos chegam ao conhecimento do Congresso Nacional.

Assim, para que o mecanismo de paralisação preventivo mantenha sua eficácia é imprescindível que esta Comissão, com o auxílio do TCU, que é o órgão técnico auxiliar do controle externo, atue tempestivamente no acompanhamento dos empreendimentos custeados com recursos públicos federais. Especial atenção deve ser direcionada à verificação do cumprimento, por parte dos gestores, dos compromissos por eles assumidos para sanar ou esclarecer os indícios apontados.

A exemplo de exercícios anteriores, este Comitê propõe à CMO adotar como critério de trabalho não incluir no Anexo VI do PLOA 2014 empreendimentos:

- a) em estágio avançado de execução física e financeira;
- b) em que os gestores já adotaram ou informaram a esta Comissão que vão adotar as medidas necessárias ao saneamento ou ao esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU; e
- c) em que o interesse público se revele atendido com o prosseguimento da obra e não com sua paralisação, em razão da importância socioeconômica do empreendimento, dos custos da paralisação, inclusive perdas de serviços já executados, além dos riscos para a população e para o meio ambiente, entre outros fatores, conforme previsto no art. 99 da LDO 2014.

O Anexo 1 deste relatório relaciona as obras com recomendação de paralisação (IGP), o resumo dos indícios de irregularidades e das informações prestadas pelos gestores, e, finalmente, a proposta do COI para cada obra, ou seja, inclusão ou não no Anexo VI do PLOA 2015.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

**2 VOTO**

Considerando as informações prestadas pelo TCU, pelos gestores, bem como as obtidas em audiência pública, e levando em consideração a metodologia de trabalho do COI e as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, propomos o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos seguintes empreendimentos:

- 1) Construção do Complexo Materno em Teresina, Piauí, sob responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS (irregularidade: sobrepreço);
- 2) Construção da Vila Olímpica em Parnaíba, Piauí, sob responsabilidade do Ministério do Esporte (irregularidade: ausência de estudo de viabilidade); e
- 3) Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense (obra incluída no PAC), Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Ministério das Cidades (irregularidade: projeto básico deficiente).

O bloqueio relativo à construção do Complexo Materno em Teresina, Piauí, fundamenta-se em declaração do gestor estadual no sentido de que ele havia se decidido por anular todo o procedimento, uma vez que, em assim sendo, não haveria dano ao erário. Essa declaração foi dada no âmbito de processo de fiscalização do TCU. Soma-se a isso o estágio preliminar do empreendimento, haja vista que a obra não foi iniciada, ou seja, não há custos de desmobilização ou preservação das instalações; deterioração de materiais e equipamentos; perda de empregos ou impacto no custo de oportunidade do capital empregado. Vale ressaltar que os gestores do empreendimento não compareceram à audiência pública para discutir a obra e não encaminharam ao Congresso Nacional suas manifestações sobre as irregularidades apontadas pelo TCU.

A inclusão dos programas de trabalho relativos às obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI decorre do fato de o gestor estadual não ter concluído o estudo de viabilidade do empreendimento, medida que foi indicada como necessária ainda em 2013. Em que pese a informação prestada pelo gestor durante a audiência pública de 26/11/2014 de que o estádio não mais será construído, de forma que não mais é requerido estudo de sua viabilidade, ainda se faz necessário o estudo de viabilidade para construção da vila olímpica.

Sobre as obras para controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, concluímos não haver dúvidas



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

a respeito das irregularidades identificadas pelo TCU, haja vista que tanto o órgão estadual beneficiário dos recursos federais, quanto o órgão repassador, Ministério das Cidades, reconhecem tal fato. Ambos os órgãos se manifestaram favoravelmente à anulação da licitação e do contrato afetados pelos indícios de irregularidades constatados pelo TCU. Diante disso, propomos a inclusão do empreendimento (mais especificamente do edital e do contrato eivados de vícios) no Anexo VI do PLOA 2015. Lembramos que tal fato implica bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do edital e do contrato com irregularidades e não de todo o programa de trabalho. Dessa forma, novas licitações ou contratos que sigam as orientações do TCU não são afetados pela presente decisão.

De outro lado, propomos que não seja incluído no Anexo VI da LOA 2015 apenas o empreendimento relativo à BR 448, no Rio Grande do Sul, tendo em vista se tratar de obra já concluída, com 100% de execução e com os contratos expirados, conforme informado pelo próprio TCU (TC 009.388/2012-5).

Nessas condições, a inclusão da obra no Anexo VI constituir-se-ia em medida meramente burocrática e sem nenhuma eficácia para os objetivos preventivos de controle de obras públicas por meio do bloqueio de dotações orçamentárias, razão pela qual não acolhemos a recomendação do TCU.

Isso porque, nos termos do art. 98 da LDO 2014, a classificação dos indícios de irregularidades em IGP, IGR e IGC tem por objetivo subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei orçamentária anual, que é um processo com dinâmica própria e exíguo cronograma para deliberação, à vista da necessidade de aprovação do PLOA até o término de cada sessão legislativa (22 de dezembro), nos termos do art. 57 da Constituição Federal.

É de se ressaltar, entretanto, que a classificação atribuída aos indícios de irregularidades ou a inclusão ou não das obras no Anexo VI da LOA em nada deve afetar o julgamento do mérito dos achados de auditorias. Pelo contrário, a confirmação desses achados, a quantificação de eventuais danos ao erário e a imputação de responsabilidades aos envolvidos dependerá das provas e evidências carreadas aos autos.

Não é incomum que as discussões para o desenlace de tais questões se estendam por meses e até anos, em razão da necessidade de se assegurar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

Não é por outra razão que o § 3º do art. 102 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) determina que a decisão pela paralisação ou pela continuidade das obras e serviços não interfere na continuidade das ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades:

*Art. 102 .....*

*.....*  
§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

Registre-se, a propósito, que a classificação como IGP de obras com contratos vencidos, rescindidos ou com elevado estágio de execução, que é exatamente o caso da BR-448/RS, contraria ampla jurisprudência firmada no âmbito do TCU, como se verifica do excerto do Acórdão 1997/2013, abaixo transcrito, entre outros (Acórdãos 1771/2013, 3273/2012, 2459/2014, 1936/2014, 2700/2013, 1022/2014, 3376/2013, todos do Plenário).

*Acórdão 1997/2013-Plenário*

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 93, § 1º, incisos IV e VI, e § 10º da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que houve reclassificação dos indícios de irregularidades graves apontados no contrato 0858.0071411.11.2, referente à construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, de IG-P para IG-C, uma vez que a atual execução física das obras indica que a paralisação pode causar dano ao erário superior ao decorrente da irregularidade apontada no processo de contratação; (grifamos)

Dante do exposto, votamos pela aprovação deste relatório, com proposta de atualização do Anexo VI do PLN 13/2014 do Congresso Nacional (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015), nos termos do Anexo 2 a este Relatório, e o submetemos à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista no art. 24 da Resolução 1/2006 do Congresso Nacional.

Brasília/DF, de dezembro de 2014

Senador **VALDIR RAUPP** (PMDB/RO)  
Coordenador do COI



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

Membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI	
Deputado Federal Alexandre Santos (PMDB/RJ)	Deputado Federal Assis Carvalho (PT/PI)
Deputado Federal Benjamin Maranhão (SD/PB)	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)
Deputado Federal Lázaro Botelho (PP/TO)	Deputado Federal Luciano Castro (PR/RR)
Deputado Federal Luiz Alberto (PT/BA)	Deputado Federal Moreira Mendes (PSD/RO)
Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR)
Parlamentar: Partido/UF:	Parlamentar: Partido/UF:
Parlamentar: Partido/UF:	Parlamentar: Partido/UF:



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

## **ANEXO 1 – Obras e Serviços com Recomendação de Paralisação – IGP**

**Resumo das informações prestadas pelo TCU e  
pelos gestores, e proposta do COI**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS

**Construção do Complexo Materno - Teresina/PI.**

**Programa de Trabalho:**

10.302.2015.8535.0001/2014 - Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde – Nacional

**Objeto:**

Edital 1/2013 - Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina/PI.

**Irregularidade:**

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Informação do TCU:**

A irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) foi confirmada pelo Voto proferido no Acórdão 2693/2014 – Plenário, de 14/10/2014, nos seguintes termos:

*"11. A partir do disposto no art. 98 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014, o presente achado deve ser classificado como irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, por se tratar de fato materialmente relevante, em relação ao valor total contratado, que apresenta potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e que pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório."*

Como medida saneadora, o gestor deverá corrigir ou justificar o sobrepreço identificado no orçamento-base do certame, o que poderá implicar a necessidade de refazer o procedimento licitatório.

Em 03/11/2014, o Consórcio Engeform-TEP encaminhou a resposta de comunicação referente ao Ofício nº 0625/2014-TCU/SecobUrban. Em 07/11/2014, foi encaminhada a resposta ao Of. nº 0624/2014 - TCU/SecobUrban. Os documentos se encontram em análise pela unidade técnica do TCU.

**Informação do gestor:**

Não há.

**Proposta do COI:**

Há um contrato de repasse firmado pelo Ministério da Saúde com o Governo do Estado do Piauí, que é o Contrato nº 374.096-46, de 2011. Foram repassados, mediante esse contrato de repasse, R\$ 51 milhões. O projeto é de um complexo materno-infantil, um hospital e uma maternidade, com 38 mil metros quadrados. Em audiência pública realizada em 26/11/2014,



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

representante do TCU expôs que o orçamento usado pela Administração alcança valores até 50% acima da média para hospitais semelhantes.

O orçamento que acompanhou o edital foi comparado com o de outros hospitais, a exemplo do Instituto Nacional de Câncer, no Rio de Janeiro, com preço por metro quadrado na faixa de R\$ 3 mil; do Hospital Universitário do Amazonas; do Hospital Universitário de Juiz de Fora e do Hospital Escola Municipal de São Carlos, em São Paulo. Esse orçamento ficou em torno de 50% acima da média do orçamento desses outros hospitais. Essa é a razão do sobrepreço.

Ainda durante a audiência pública, esta Comissão foi informada de que, no âmbito do processo de fiscalização, o secretário de Estado da Saúde do Piauí se manifestou nos seguintes termos:

*“No decurso da análise da documentação, decidi por anular todo o procedimento, uma vez que, em assim sendo, não se gerará nenhum dano ao erário público (...)”*

O próprio Secretário de Estado da Saúde do Piauí admitiu que há sobrepreço nesse contrato, de forma que o procedimento licitatório deveria ser anulado. Não o fez porque o objeto havia sido adjudicado a um licitante, motivo pelo qual o gestor decidiu, preliminarmente, estabelecer o contraditório. Ele já recebeu a resposta desse licitante, mas não concluiu sua análise e, consequentemente, ainda não formalizou a anulação do procedimento.

Propomos o bloqueio da construção do Complexo Materno em Teresina, Piauí, com base na declaração do gestor estadual no sentido de que ele havia se decidido por anular todo o procedimento, uma vez que, em assim sendo, não haveria dano ao erário. Soma-se a isso o estágio preliminar do empreendimento, haja vista que a obra não foi iniciada.

Quanto aos possíveis impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes da paralisação, entendemos que eles não justificariam a continuação da obra. Isso porque a obra não foi iniciada, ou seja, não haverá custos de desmobilização e preservação das instalações; deterioração de materiais e equipamentos; perda de empregos ou impacto no custo de oportunidade do capital empregado. Reconhecemos a importância de se construir mais hospitais, mas considerando o estágio inicial do empreendimento e a posição da própria Secretaria admitindo o sobrepreço, propomos a paralisação da obra.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

39252 – DNIT

**BR-448/RS – Implantação e Pavimentação.**

**Programa de Trabalho:**

26.782.2075.10L7.0043/2013 – Construção de trecho rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul  
26.782.1462.10L7.0043/2011 - Construção de trecho rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia – na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul

**Objeto:**

Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 – km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.

**Irregularidades:**

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.  
Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.  
Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

**Objeto:**

Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 – km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00.

**Irregularidades:**

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.  
Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.  
Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

**Objeto:**

Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 – km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.

**Irregularidades:**

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.  
Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.  
Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

**Informação do TCU:**

O Acórdão 2872/2012 – Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo Dnit, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).

O Dnit e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2872/2012 – Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores.

Por fim, em 31/10/2014, o Ministro Relator, por meio de despacho, manteve a classificação de IGP para este empreendimento (TC 009.388/2012-5).

**Informação do gestor:**

Em audiência pública realizada em 26/11/2014 pela CMO, o representante do Dnit discorreu sobre os benefícios decorrentes da obra, reafirmando que ela está concluída e que não há eficácia em submeter a BR-448/RS para fins de inclusão no quadro de bloqueio da LOA. Relembrou, ainda, que as discussões sobre os supostos sobrepreços ainda se encontram em fase recursal no âmbito do processo TC 008.945/2011-0, não cabendo nenhum bloqueio orçamentário neste momento.

**Proposta do COI:**

Em relação às obras da BR-448 no Rio Grande do Sul, propomos a não inclusão no Anexo VI da LOA 2015, tendo em vista se tratar de obra já concluída, com 100% de execução e com os contratos expirados, conforme informado pelo próprio TCU (TC 009.388/2012-5).

Nessas condições, a inclusão da obra no Anexo VI constituir-se-ia em medida meramente burocrática e sem nenhuma eficácia para os objetivos preventivos de controle de obras públicas por meio do bloqueio de dotações orçamentárias, razão pela qual não acolhemos a recomendação do TCU.

Isso porque, nos termos do art. 98 da LDO 2014, a classificação dos indícios de irregularidades em IGP, IGR e IGC tem por objetivo subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei orçamentária anual, que é um processo com dinâmica própria e exíguo cronograma para deliberação, à vista da necessidade de aprovação do PLOA até o término de cada sessão legislativa (22 de dezembro), nos termos do art. 57 da Constituição Federal.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

É de se ressaltar, entretanto, que a classificação atribuída aos indícios de irregularidades ou a inclusão ou não das obras no Anexo VI da LOA em nada deve afetar o julgamento do mérito dos achados de auditorias. Pelo contrário, a confirmação desses achados, a quantificação de eventuais danos ao erário e a imputação de responsabilidades aos envolvidos dependerá das provas e evidências carreadas aos autos.

Não é incomum que as discussões para o desenlace de tais questões se estendam por meses e até anos, em razão da necessidade de se assegurar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Não é por outra razão que o § 3º do art. 102 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) determina que a decisão pela paralisação ou pela continuidade das obras e serviços não interfere na continuidade das ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades:

*Art. 102 .....*

*§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.*

Registre-se, a propósito, que a classificação como IGP de obras com contratos vencidos, rescindidos ou com elevado estágio de execução, que é exatamente o caso da BR-448/RS, contraria ampla jurisprudência firmada no âmbito do TCU, como se verifica do excerto do Acórdão 1997/2013, abaixo transcrito, entre outros (Acórdãos 1771/2013, 3273/2012, 2459/2014, 1936/2014, 2700/2013, 1022/2014, 3376/2013, todos do Plenário).

*Acórdão 1997/2013-Plenário*

*9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 93, § 1º, incisos IV e VI, e § 10º da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que houve reclassificação dos indícios de irregularidades graves apontados no contrato 0858.0071411.11.2, referente à construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, de IG-P para IG-C, uma vez que a atual execução física das obras indica que a paralisação pode causar dano ao erário superior ao decorrente da irregularidade apontada no processo de contratação; (grifamos)*

51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

**Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI.**

**Programas de Trabalho:**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

27.812.2035.5450.0001/2013 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer - Nacional  
27.812.2035.5450.7088/2013 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer - construção da vila olímpica - no município de Parnaíba/PI  
27.812.2035.5450.0500/2012 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer - construção da vila olímpica - no município de Parnaíba/PI  
27.812.1250.5450.2290/2011 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer - construção da vila olímpica em Parnaíba - no estado do Piauí  
27.812.1250.5450.1958/2010 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer – Parnaíba/PI  
27.812.1250.5450.0001/2008 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer - Nacional

**Objeto:**

Contrato de repasse 645528 – Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba/PI.

**Irregularidade:**

Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

**Objeto:**

Contrato de repasse 743253 - Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba.

**Irregularidade:**

Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

**Informação do TCU:**

O Acórdão 2394/2013 – Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IGC para IGP, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI, que conta com cerca de 150 mil habitantes.

Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram em sede de oitiva sobre o objeto da IGP. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014 – Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo.

Em instrução de 29/1/2014, que tratou da análise de razões de justificativa e de providências adotadas pelos jurisdicionados para dar cumprimento às determinações do Tribunal, a Unidade Técnica propôs a manutenção da medida cautelar e da IGP, tendo em vista que não havia alteração significativa das circunstâncias que ensejaram as medidas acautelatórias adotadas. A Unidade Técnica também propôs a audiência do secretário executivo do ME por descumprimento de determinações do Tribunal.

O Acórdão 2134/2014 – Plenário, de 20/8/2014, manteve inalteradas a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IGP, nos termos do Acórdão 2394/2013 – Plenário. Determinou, ainda, a audiência do Secretário Executivo do ME, a realização de inspeção *in loco* por parte da Caixa e manifestação conclusiva do ME e da Caixa, no prazo de 60 dias, sobre a continuidade ou não dos empreendimentos.

O Acórdão 2494/2014 – Plenário, de 24/9/2014, deferiu a solicitação de prorrogação de prazo, até o dia 16/10/2014, ao Secretário Executivo do ME para apresentação de razões de justificativa por não atendimento de diligência e descumprimento de prazo de determinação do Tribunal.

Em 24/10/2014 foi entregue o Ofício 630/2014/SE-ME do ME contendo Nota Técnica 065/2014/DIE/SNEAR/ME que trata da adoção de medidas previstas no item 1.8.1 do Acórdão 2134/2014 – Plenário.

Em 29/10/2014 foi entregue o Ofício 2022/2014/SN da Caixa, que trata da manifestação da Gerência Executiva Governo em Teresina acerca das determinações dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2134/2014 – Plenário.

Após análise da Unidade Técnica, por meio de despacho, o Relator determinou a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2394/2013 – Plenário, sem prejuízo de que sejam mantidos os efeitos da medida cautelar concedida pelo item 9.1 do mencionado *decisum*, e a preservação da classificação de IGP atribuída ao empreendimento até o saneamento das falhas.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

**Informação do gestor:**

Em audiência pública realizada em 26/11/2014, representante do Ministério do Esporte esclareceu que o empreendimento pode ser segmentado em duas partes: a construção de um estádio e a construção da vila olímpica. O projeto de construção do estádio foi superado com o fim da Copa do Mundo de Futebol de 2014, de forma que ele não mais será executado. Permaneceria a necessidade de se construir a vila olímpica em Parnaíba.

Conforme Ofício 734/2014/SE-ME, de 11/12/2014, encaminhado pelo Ministério do Esporte ao coordenador do COI, o Ministério solicitou à Caixa providências para a desconstituição do contrato de repasse relativo ao projeto do estádio de futebol de Parnaíba/PI. Além disso, o Ministério se comprometeu a utilizar os elementos disponibilizados pelo Governo do Estado do Piauí para o estudo de viabilidade econômico-financeira. Finalmente, registrou que não efetuará nenhuma liberação de recursos alusivos aos correspondentes contratos de repasse enquanto todas as pendências existentes não estiverem sanadas.

**Proposta do COI:**

A inclusão dos programas de trabalho relativos às obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI decorre do fato de o gestor estadual não ter concluído o estudo de viabilidade do empreendimento, medida que foi indicada como necessária ainda em 2013. Em que pese a informação prestada pelo gestor de que o estádio não mais será construído, de forma que não mais é requerido estudo de sua viabilidade, ainda se faz necessário o estudo de viabilidade para construção da vila olímpica.

Propomos a inclusão dos programas de trabalhos relativos às obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI no quadro de bloqueio da LOA 2015 apesar da promessa por parte do Ministério do Esporte de não liberação de recursos enquanto não esclarecidas as irregularidades e da posição de unidade técnica do TCU, de 12/11/2014, que sugeriu a alteração de IGP para IGC “*em função da manifestação conclusiva do Ministério do Esporte pela não continuidade do empreendimento Estádio Olímpico, bem como da adoção de medidas para mitigar os riscos associados à manutenção e operação dos equipamentos esportivos remanescentes*” (processo de fiscalização TC 013.638/2013-0).



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

Em primeiro lugar, a citada manifestação da unidade técnica não contou com anuênciado Ministro Relator André Luís de Carvalho. Em segundo lugar, a promessa de não liberação de recursos já havia sido feita em 2013, mas os necessários estudos de viabilidade não foram concluídos em 2014.

**56101 – MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense – RJ.**

**Programa de Trabalho:**

17.512.2040.10SG.0001/2014 – Apoio a sistemas de drenagem urbana sustentável e de manejo de águas pluviais em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas ou de regiões integradas de desenvolvimento econômico

**Objeto:**

Contrato 02/2014 – Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) – PAC I e PAC II - 1<sup>a</sup> seleção - 1<sup>a</sup> etapa.

**Irregularidade:**

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Objeto:**

Edital 29/2013 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí – PAC I e II.

**Irregularidade:**

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Informação do TCU:**

O Acórdão 2648/2014 – Plenário, de 08/10/2014, em seu item 9.1, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, *caput*, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 2/2014-INEA, relativos às obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA)



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

adote como medida corretiva a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA, e, por consequência, do Contrato 2/2014-INEA, que decorreu dela.

Foi entregue, em 13/11/2014, documentação por parte da mandatária da União. Tais informações têm por objetivo tão somente afastar a culpabilidade do engenheiro da Caixa não adentrando no mérito das irregularidades. Foi entregue, em 19/11/2014, documentação por parte do Consórcio CFG-FW em atendimento ao ofício 0558/2014-TCU-SecobEnerg. Foi entregue, em 24/11/2014, ofício/INEA/V.PRES. nº. 177/2014 do INEA em atendimento ao ofício 0559/2014-TCU-SecobEnerg. Foi entregue, em 27/11/2014, documentação em atendimento ao Ofício 0557/2014-TCU-SecobEnerg. O documento encontra-se em análise pelo TCU.

**Informação do gestor:**

O Ministério das Cidades, por meio do Ofício 1626/2014/SNSA/MCIDADES, de 25/11/2014, encaminhado ao presidente da CMO, assim se manifestou sobre as obras:

*“... o Governo do Estado do Rio de Janeiro decidiu acatar as recomendações do TCU, posição formalizada pelo Ofício INEA/V.PRES. nº 177, de 24 de novembro de 2014, incluindo a suspensão do Contrato nº 002/2014-INEA, oriundo da Concorrência CN nº 029/13 e o início das providências para sua rescisão.”*

**Proposta do COI:**

Conforme exposto durante audiência pública realizada em 26/11/2014, a licitação em questão foi considerada inapta pelo Ministério das Cidades para a utilização de recursos públicos federais. Além disso, o Inea se manifestou perante o TCU nos seguintes termos: “*Ademais, esclarecemos que o contrato nº 002/2014-INEA, firmado com o Consórcio CFW - FW, resultado do certame licitatório identificado neste Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA como CN 029/2013 permanece suspenso e o INEA, acatando decisão proferida no Acórdão 2648/2014 já está adotando os procedimentos para sua rescisão.*”

Verifica-se que os indícios de irregularidades apontados pelo TCU são robustos. Diante disso, propomos a inclusão do empreendimento no anexo de obras paralisadas, esclarecendo que assim que as anulações da licitação e do contrato forem formalizadas perante o TCU e o Congresso Nacional, caberá ao COI se manifestar novamente sobre a situação. Lembramos que esta proposta implica bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do edital e do



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

contrato com irregularidades e não de todo o programa de trabalho. Dessa forma, novas licitações ou contratos que sigam as orientações do TCU não são afetados pela presente decisão.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**  
**Relatório 1/COI/CMO, DE 2014**

## **ANEXO 2 – Proposta de Atualização do Anexo VI do PLOA 2015**

**ANEXO VI**  
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS**  
**DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2015**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
<b>36901 Fundo Nacional de Saúde</b>				
<b>PI</b>				
				10.302.2015.8535.0001 / 2014 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NACIONAL
<b>Obra / Serviço:</b>	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI		<b>% EXECUTADO:</b>	0
	Edital 1/2013		Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina - PI.	
<b>Valor R\$:</b>		<b>Data Base:</b>	01/01/2014	
	-			Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
<b>51101 Ministério do Esporte</b>				
<b>PI</b>				
	27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL			
	27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI			
	27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI			
	27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ			
	27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI			
	27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL			
<b>Obra / Serviço:</b>	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI		<b>% EXECUTADO:</b>	2
	Contrato de repasse 645528		Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.	
<b>Valor R\$:</b>	1.483.508,00	<b>Data Base:</b>	31/12/2008	
	-			Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.
	Contrato de repasse 743253		Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba	
<b>Valor R\$:</b>	16.250.000,00	<b>Data Base:</b>	17/12/2010	
	-			Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.
<b>56101 Ministério das Cidades</b>				
<b>RJ</b>				
	18.541.2040.14RL.0001 / 2014 - REALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS NACIONAL			
<b>Obra / Serviço:</b>	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguáçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ		<b>% EXECUTADO:</b>	0
	Contrato 02/2014		Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguáçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguáçu) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa.	
<b>Valor R\$:</b>	107.067.734,10	<b>Data Base:</b>	31/07/2012	
	-			Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**ANEXO VI**  
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS**  
**DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2015**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			Edital 29/2013	Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - PAC I e II
			<b>Valor R\$:</b> 112.112.738,27	<b>Data Base:</b> 24/06/2013
			-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Constituição da República Federativa do Brasil



Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6 e demais emendas constitucionais.

## Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata



Texto da Lei nº 10.406/2002, sua respectiva Exposição de Motivos e farta legislação pertinente ao tema, comentários doutrinários e súmulas de jurisprudência.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:  
[www.senado.gov.br/livraria](http://www.senado.gov.br/livraria)

**Edição de hoje: 62 páginas  
(O.S. 15782/2014)**

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

**SENADO  
FEDERAL**

